



SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| CORREGEDORIA | 1 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS | 1 |
| COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS | 2 |
| COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I | 4 |

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 825, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinando com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, a Portaria CC/PR Nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023 e a Portaria MPI Nº 73, de 9 de março de 2023; resolve:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens no âmbito da Diretoria de Administração e Gestão, a servidora Maria Adriana Nascimento dos Santos, CPF: 061.119.951-38, matrícula SIAPE: 1247799.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Administração e Gestão e suas Divisões e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA
Presidenta

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.043521/2015-51, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 455, de 13 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 176, de 15 de setembro de 2022; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI Nº 29, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 18, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor Substituto

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 317, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.097261/2015-33, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 124, de 09 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 48 de 12 de março de 2021; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI Nº 255, de 15 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 177, de 15 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 325, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de



Brasília, 14 de novembro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 216 - p. 2

2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.010270/2023-38, resolve:

Art.1º Alterar a Portaria de Pessoal CGGP/FUNAI Nº 225, de 22 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço n. 161, de 23 de agosto de 2023, que concedeu Licença para Capacitação à servidora ANA VIRGÍNIA DA COSTA ARAÚJO, visando a substituir o período de "05 de fevereiro de 2024 a 1º de março de 2024", para o período de 19 de fevereiro a 15 de março de 2024, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH
Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTRARIA N° 43/CR-MAO/FUNAI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 145/MPI, de 23 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666 PRES/Funai, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119/PRES/Funai, de 2 de outubro de 2020 e, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e suas alterações, a Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e a Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, de 29 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOEL BEZERRA RIBEIRO, CPF nº 209.974.002-00, matrícula SIAPE nº 0446206; JUAREZ NOGUEIRA LEVY Matrícula SIAPE nº 0445232, CPF nº 240.736.362-00; LEANDRO BEZERRA REIS, matrícula SIAPE nº 1815110, CPF nº 809.367.762-34; MARIA DAS GRAÇAS AMORIM DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0447071, CPF nº 076.961.752-20; e MARIA NIRLEI CALDAS, matrícula SIAPE nº 0445236, CPF nº 284.057.302-49, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas para os bens irrecuperáveis e inservíveis desta Coordenação Regional de Manaus - AM e das suas unidades vinculadas, da Fundação Nacional do Índio - Funai;

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§ 5º Os procedimentos deverão ser assinados por, no mínimo, três integrantes desta Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens inservíveis e/ou irrecuperáveis:

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;

V - agrupar os bens em lotes, quando necessário;

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo Alienação, Cessão, Transferência, inclusive a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

§ 1º A guarda do processo, bem como pelo fluxo dos documentos, sua montagem e apensamento até o seu arquivamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º A abertura do processo de desfazimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

Art. 3º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:



- I - cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;
- II - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombamento em destaque, situação do bem e destinação proposta, constando ainda, no referido documento, o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- III - autorização do Presidente da FUNAI, nos moldes do Inciso VI do Art. 241 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2017, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- IV - contrato de venda ou permuta, termo de cessão/doação, termo de inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pelo Núcleo da Procuradoria Federal Especializada, nos moldes do § 2º do Art. 206 do Regimento Interno;
- V - cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;
- VI - circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações, contendo a relação dos bens que estão sendo colocados para doação;
- VII - documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizado pela autoridade competente, nos moldes do Inciso XI do Art. 206 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- VIII - atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);
- IX - orçamento das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;
- X - publicação dos bens inservíveis no sistema reuse.gov, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 11/2018; no que couber;
- XI - telas impressas do Comunica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, informando sobre a disponibilização dos bens, no que couber;
- XII - tela impressa ou extrato do Reuse contendo manifestação de interessado;
- XIII - ofício da comissão de desfazimento para o Coordenador Regional com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;
- XIV - documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação da FUNAI;
- XV - documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bens, com as devidas assinaturas;
- XVI - documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão, se houver;
- XVII - listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver, (peças e partes), para as devidas providências do Coordenador Regional quanto à destinação e disposição final ambientalmente adequada;
- XVIII - relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
- XIX - termo de encerramento; e
- XX - documentos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento.
- Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:
- a) transferência;
 - b) cessão;
 - c) alienação e;
- d) a destinação ou disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- XXI - publicação de extrato no DOU do termo de doação, se for o caso.
- § 1º A destinação ou disposição final ambientalmente adequada se dará quando for verificada a impossibilidade ou a inconveniência de alienação do bem classificado como irrecuperável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- Art. 5º Caso a Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.
- Parágrafo único. Concluído o Leilão, se houver, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.
- Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis;



Parágrafo único. Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 7º A Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis deverá informar à Área de Contabilidade da Coordenação Regional, os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se proceda às baixas financeiras e seja respeitado o regime de competência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILSON FROTA DE LIMA

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

PORTRARIA CR-NE-I/FUNAI Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 104, de 20 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor João Henrique Cruciol, matrícula Siape 1821621, CPF 321.027.688-99, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03331405068, categoria "AB", com validade até 03/06/2024, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da CR NE-I, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Coordenador Regional

PORTRARIA CR-NE-I/FUNAI Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 104, de 20 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora Maila Terra Gioia, matrícula Siape 1967360, CPF 000.149.111-32, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02497192253, categoria "B", com validade até 18/05/2033, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da CR NE-I, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá a servidora autorizada observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Coordenador Regional